



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-3/16 de 20 11
ADELINA C. DA FICCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.496

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **29 JUN 2011**

Const., Just. e Leg. Partida
Trans. Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Gastron.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00316/2011

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROJETO
NATAL ILUMINADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ POLICE NETO

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º - Fica acrescido um inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir no calendário oficial do município de São Paulo, o Projeto Natal Iluminado, a ser comemorado anualmente, no **mês de dezembro**.

Art. 2º - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

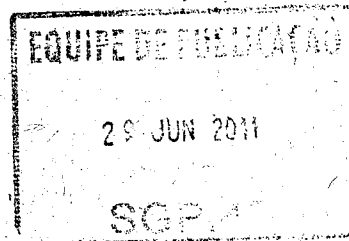
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011


Gilberto Natalini

Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a — e folha de informação
sob nº 3 . 301.6.1.21

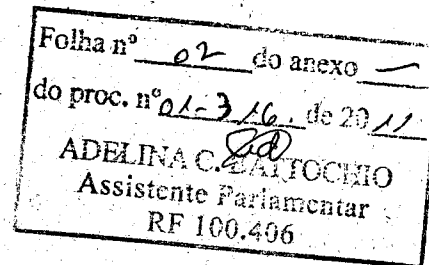
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI



Justificativa

Em meados do ano 2000 a Associação Comercial do Estado de São Paulo criou uma programação de premiação para as melhores decorações natalinas nos vários centros comerciais da cidade. Ano a ano o projeto Natal Iluminado foi evoluindo e ganhando cada vez mais corpo, até englobar a presente missão, que é transformar a cidade de São Paulo na mais natalina das cidades brasileiras.

O objetivo do projeto Natal Iluminado é resgatar o orgulho de pertencer à cidade de São Paulo visando desenvolver em seus cidadãos a consciência do quanto é importante assumir uma postura mais ativa e participativa, fortalecendo com esta conduta a integração e conseqüentemente a força, representatividade e o desenvolvimento da cidade; buscar o sentimento de identidade e auto-estima do cidadão em participar de projetos comunitários; decorar e iluminar espaços públicos e privados; criar sinergia para gerar crescimento econômico para a cidade de São Paulo; conseguir sustentabilidade para o projeto através da sensibilização e conscientização da classe empresarial sobre a importância do projeto para a cidade e suas regiões, alicerçando as pilastras, estrutura, eventos, mídia e cursos, contribuindo para o alcance da missão principal desta iniciativa.

O Natal Iluminado tornará a cidade de São Paulo, uma cidade muito mais humana, incentivando a paz entre todos. Por todos esses motivos, contamos com o apoio entusiasmado dos Nobres Colegas para sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01-316..... de 20.....11.....,30.6.11..... (a)02.....

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

30/06/2011

J. Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA

EM 02/07/11 14hs
 POR [assinatura]

SAÍDA: AS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

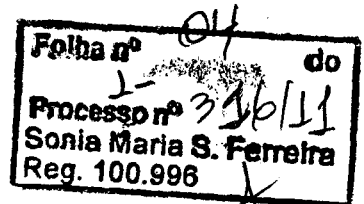
Seguem juntados o(s) documento(s) de
 fls. 04 A 23 de 08/07/11

[assinatura]

Sônia M. S. Ferreira
 Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0316/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e no site www.senado.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, especialmente seu art. 4º, inciso IV, que trata das festas de Natal, de Fim de Ano e da Primavera;

-Lei Municipal nº 14.897, de 3 de fevereiro de 2009, que institui o Programa São Paulo-Capital do Natal, inclui o Programa ora instituído e suas respectivas atividades no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Junta-se o documento relativo às Razões do Veto referentes aos artigos vetados;

-Portaria nº 235 Ano:2000 Secretaria: SGM – Publicação 25/10/2000, folha 2, Ementa: institui o projeto “Luzes de Natal” visando a iluminação decorativa nos logradouros públicos;

-Portaria nº 45 Ano: 2003 Secretaria: SMSP – Publicação 11/10/2003, folha 6, Ementa: institui no Município de São Paulo o Projeto “Natal Iluminado”;

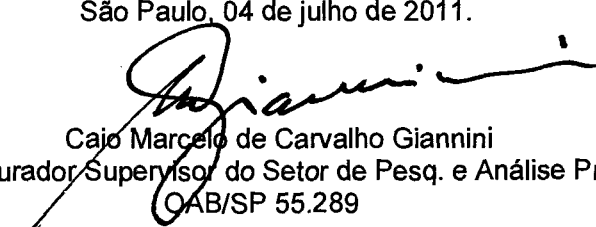
-Portaria nº 39 Ano:2010 Secretaria: SEME – Publicação 26/8/2010, folha 13 – Ementa: Inclui no Calendário Oficial de 2010, da SEME, o evento Projeto Natal do Esporte

-Publicação nº 91311 Ano: 2010 Secretaria: PREF – Publicação 13/11/2010, folha 3 – Ementa: extrato de termo de cooperação PMSP – Associação Comercial de São Paulo/implementação de projetos de iluminação e/ou decoração de Natal nas Ruas, Pontes e Avenidas.

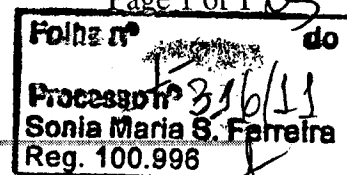
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Envie-se à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, conforme despacho do Senhor Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de julho de 2011.


Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	07	do
Processo nº	316/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Base de dados : legis

Pesquisa : 14897

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.897 03/02/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa São Paulo - Capital do Natal, inclui o Programa ora instituído e suas respectivas atividades no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 737/2007 (ver documento)

Autor(es): Antonio Goulart

Notas: - A ser realizado, anualmente, no mês de dezembro.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.897, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 737/07, do Vereador Goulart - PMDB)

Institui o Programa São Paulo - Capital do Natal, inclui o Programa ora instituído e suas respectivas atividades no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa São Paulo - Capital do Natal, a ser desenvolvido pelo Poder Público e realizado, anualmente, no mês de dezembro, com o objetivo de comemorar o Natal e as festividades de final de ano e de fomentar o turismo no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Para desenvolvimento do Programa instituído por esta lei, o Executivo poderá desenvolver parcerias e firmar convênios com a Associação Comercial de São Paulo, clubes de lojistas, federações do comércio e da indústria, bancos, financeiras e administradoras de cartões de crédito, shopping centers, empresas, entidades religiosas e outras entidades da sociedade civil.

Art. 2º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º A programação "São Paulo - Capital do Natal" será disponibilizada em veículos de mídia impressa, falada e televisiva, bem como no Portal da Prefeitura na Internet e no Diário Oficial da Cidade.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O Programa São Paulo - Capital do Natal e suas respectivas atividades passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 06/02/2009, PÁG. 01

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 737/07

OF ATL nº 44, de 5 de fevereiro de 2009

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00121/2009

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 737/07, de autoria do Vereador Goulart, que institui o Programa São Paulo - Capital do Natal, e inclui o referido Programa e suas atividades no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa apresentada por seu autor, a instituição do Programa tem o intuito de revestir a Cidade do espírito natalino e produzir encantamento e beleza, a fim de, juntamente com a oportunidade de bons negócios, boas compras, lazer e entretenimento, atrair visitantes e movimentar diversos setores econômicos, dentre os quais o turismo.

Acolhendo o texto aprovado, por seu reconhecido mérito, sou compelido, porém, a apor-lhe veto parcial, atingindo o inteiro teor de seus artigos 2º, 4º, 5º, 6º e 8º, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Como se sabe, durante o mês de dezembro, já é realizado, na Cidade de São Paulo, o Projeto Natal Iluminado, evento consolidado e bastante conhecido, que tem despertado grande interesse nos paulistanos e em milhares de turistas que vêm a São Paulo nesse período, motivados pelas diversas atrações promovidas, além do habitual destaque para compras e espetáculos, guardando certa semelhança com o programa instituído pelo texto aprovado, o qual, todavia, apresenta algumas disposições revestidas de impropriedades, comportando reparo, conforme ocorre com seus artigos 2º e 6º.

Com efeito, supracitados dispositivos estipulam a efetivação de diversas ações e providências, a serem cumpridas pela Administração Municipal, bem como o modo de execução do programa, interferindo nas atribuições próprias dos órgãos e entes municipais, em especial das Subprefeituras, das Secretarias Municipais de Transportes e da Cultura e da São Paulo Turismo S/A.

No que tange à alínea "f" do inciso IV de seu artigo 2º, cabe ressaltar que, de acordo com os artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, as tarifas dos serviços públicos de transporte - dentre os quais inclui-se o táxi - são de competência exclusiva do Município e devem ser fixadas pelo Executivo, do que decorre a inviabilidade da medida, por seu evidente vício de iniciativa.

A par disso, grande parte dessas disposições impõe ao Executivo novas incumbências e encargos de natureza inteiramente estranha a seu âmbito de competências constitucionais, tais como aquelas que determinam a promoção de atividades comerciais, pacotes especiais e descontos aos turistas em hotéis, restaurantes, "shopping centers", lojas, supermercados, companhias aéreas, agências e operadoras de turismo, assim como a disponibilização de intérpretes e a criação e distribuição do Cartão de Compras e Serviços "São Paulo - Capital do Natal", as quais, evidentemente, vinculam-se ao exercício de atividades de caráter privado, reservado à iniciativa particular dos respectivos setores, não se inserindo nem se coadunando com o âmbito de atuação da Administração Pública.

Acresça-se, ainda, que, ao descreverem minudentemente todas as ações e atividades que deverão ser realizadas, tais dispositivos acabam também por tornar estáticas atividades que, por sua própria natureza, comportam alteração a cada ano, conforme as circunstâncias, os recursos angariados, as parcerias ajustadas e outros fatores

imprevistos, não consultando ao interesse público sua estipulação nos moldes rígidos acima mencionados.

Igualmente inafastável, o veto ao artigo 4º da propositura, que faculta o funcionamento do comércio, durante o mês de dezembro, em horário livre, respeitada a legislação trabalhista pertinente, por sua incontornável desconformidade com a normatização federal e municipal da matéria.

No âmbito federal, o horário de funcionamento do comércio é regido pelas normas trabalhistas e convenções coletivas de trabalho, que não admitem "horário livre" para o comércio, sob pena da questão restar sem qualquer regulação; no plano municipal, os artigos 174 e 175 da Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004) estabelecem horários de funcionamento para as atividades não-residenciais nas diversas zonas de uso, a fim de minimizar a incomodidade que possam produzir sobre os demais usos e atividades urbanas.

No tocante aos domingos e feriados, a questão é regulada pelos artigos 6º, 6º-A e 6º-B, todos da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007, que autorizam o trabalho aos domingos e em feriados nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, consubstanciada na Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 14.776, de 18 de julho de 2008, que condiciona esse funcionamento à autorização, precedida de convenção coletiva do trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou de acordo de trabalho, celebrado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.

Já o artigo 5º do texto vindo à sanção, que isenta os eventos natalinos credenciados pelo Poder Público do pagamento de taxas e preços de que trata a Lei nº 14.072, de 18 de outubro de 2005, caracteriza também renúncia de receita, desatendendo as regras pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, contraria o disposto no "caput" e no parágrafo único do artigo 2º da citada lei, segundo os quais a gratuidade se destina apenas aos eventos de caráter exclusivamente religioso, político-partidário ou social, quando promovido por entidade declarada de utilidade pública, às manifestações que tragam expressão pública de opinião sobre determinado fato e às manifestações de caráter cívico, de notório reconhecimento social, não fazendo jus, porém, a esse benefício, as atividades que envolvam a comercialização de bens ou serviços, "shows" artísticos e exposição de marcas e/ou logotipos visando à divulgação comercial de produtos ou serviços, como aquelas de que trata a propositura, do que deflui sua ilegalidade e descompasso com o interesse público, a par do vício de iniciativa de que se reveste.

Finalmente, a aplicação do programa instituído pela propositura dispensa regulamentação, bastando, para tanto, a adoção de providências administrativas pelos órgãos e entes municipais competentes, no âmbito de suas atribuições, pelo que se impõe veto a seu artigo 8º.

Ante o exposto, seja porque eivados de Inconstitucionalidade ou de ilegalidade, seja porque contrários ao interesse público, os artigos 2º, 4º, 5º, 6º e 8º não detêm condições de se converter em lei, razão pela qual vejo-me compelido a vetá-los em seu inteiro teor, na forma acima exposta, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

16°C

85km

1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 235

Ano: 2000

Secretaria: SGM

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 235 Ano: 2000 Secretaria: SGM

Publicação

25/10/2000, Folha 2

Ementa:

INSTITUI O PROJETO "LUZES DE NATAL" VISANDO A ILUMINACAO DECORATIVA NOS LOGRADOUROS PUBLICOS.

[Ver texto integral](#)

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 235 Ano: 2000 Secretaria: SGM

Voltar

Imprimir

PORTARIA 235/00 - SGM

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO ser este o último Natal antes do início do novo século, merecendo por isso, um destaque especial;

CONSIDERANDO que o Natal não deve ser imbuído apenas de aspecto comercial, mas também do espiritual, visando ao estímulo da fraternidade;

CONSIDERANDO, porém, que o turismo de compras deve ser estimulado, na época natalina, visando aumentar as receitas da Municipalidade;

CONSIDERANDO que o turista de compras é atraído pelo ambiente da Cidade, que deve ser alegre e acolhedor;

CONSIDERANDO que nos termos do Dec. 34.871, de 9 de fevereiro de 1995, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deve fomentar a realização de iniciativas ligadas à indústria do turismo;

CONSIDERANDO que o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, na forma do artigo 5º da Lei 11.198, de 19 de maio de 1992, é órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, para implementar a política municipal de turismo;

CONSIDERANDO o grande número de projetos apresentados pelas entidades da sociedade civil, visando instalar iluminação decorativa durante os festejos de final de ano;

CONSIDERANDO ser necessário resguardar eventuais danos à rede elétrica e transtornos à população, com a implementação das decorações natalinas,

RESOLVE:

I - Instituir no Município de São Paulo o projeto "Luzes de Natal" visando à iluminação decorativa nas ruas, praças, viadutos, edifícios e outros equipamentos.

II - Determinar que os projetos apresentados, pela sociedade civil, aos diversos órgãos da Administração e que visem à iluminação decorativa durante os festejos de final de ano, sejam encaminhados pelos interessados à Secretaria de Vias Públicas, após a aprovação da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. no âmbito de sua competência.

III - A Secretaria de Vias Públicas, por meio de seu Departamento de Iluminação Pública - ILUME, verificará, no exercício dessa competência, a viabilidade técnica dos projetos, aprovando-os se conformes, encaminhando-os ao COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

IV - O Departamento de Iluminação Pública poderá exigir que os interessados adotem outras providências necessárias à viabilização do projeto.

V - Determinar ao COMTUR - Conselho Municipal de Turismo que proceda na forma do artigo 1º do Dec. 34.871, de 9 de fevereiro de 1995, se verificado nos projetos apresentados interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 11.198, de 19 de maio de 1992.

VI - Determinar que os projetos e as implantações deverão ser integralmente custeados pelas entidades

proponentes, sem nenhum ônus à Municipalidade.

VII - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 24 de outubro de 2000

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 45

Ano: 2003

Secretaria: SMSP

Enviar

Limpar

Foram encontradas 5 ocorrências

1. PORTARIA Nº: 45 Ano: 2003 Secretaria: SMSP

Publicação

11/10/2003, Folha 6

Ementa:

INSTITUI NO MUNICIPIO DE SAO PAULO O PROJETO "NATAL ILUMINADO".

[Ver texto integral](#)

2. PORTARIA Nº: 45 Ano: 2003 Secretaria: SMSP Departamento: SP/AD

Publicação

30/9/2003, Folha 9

Ementa:

CONSIDERA UNIDADES DE SERVICO DE NATUREZA OPERACIONAL DA SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR, CONFORME ESPECIFICA.

[Ver texto integral](#)

3. PORTARIA Nº: 45 Ano: 2003 Secretaria: SMSP Departamento: SP/JA

Publicação

17/10/2003, Folha 10

Ementa:

CONSTITUI GRUPO TECNICO FISCALIZADOR P/ OBRAS E SERVICOS QUE EXIJAM CONHECIMENTO/AVALIACAO TECNICA ESPECIFICA.

[Ver texto integral](#)

4. PORTARIA Nº: 45 Ano: 2003 Secretaria: SMSP Departamento: SP/MG

Publicação

31/10/2003, Folha 20

Ementa:

CONSTITUI A COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO-02.

[Ver texto integral](#)

5. PORTARIA Nº: 45 Ano: 2003 Secretaria: SMSP Departamento: SP/MO

Publicação

15/7/2003, Folha 9

Ementa:

CONSIDERA UNIDADES DE SERVIÇO DE NATUREZA OPERACIONAL OS CENTROS EDUCACIONAIS E ESPORTIVOS SALIM FARAH MALUF/BRIGADEIRO EDUARDO GOMES.

Ver texto integral

[Voltar](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 45 Ano: 2003 Secretaria: SMSP

Voltar

Imprimir

PORTARIA 45/03 - SMSP

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Natal não deve ser imbuído apenas do aspecto comercial, mas também do espiritual, visando ao estímulo solidário e fraterno;

CONSIDERANDO que o turismo deve ser estimulado na época natalina, visando aumentar as receitas da Municipalidade;

CONSIDERANDO que todos os anos são apresentados grande número de projetos pelas entidades da sociedade civil, visando realizar iluminação e decoração durante os festejos de final de ano;

CONSIDERANDO que diversos projetos deverão ser protocolados pela Sociedade Civil nas várias Subprefeituras;

CONSIDERANDO ser necessário resguardar eventuais danos à rede elétrica e transtornos à população, com a implementação das decorações natalinas,

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 55/SMSP-GAB/02, publicada no Diário Oficial do Município no dia 25 de setembro de 2002 e a Portaria nº 60/SMSP-GAB/02, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de outubro de 2002.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.530 de 07 de maio de 2001 bem como a previsão legal dos artigos 9º, inciso VI e 83 da Lei 13.525 de 1º de maio de 2003.

RESOLVE:

I - Instituir no Município de São Paulo o projeto "NATAL ILUMINADO" visando a iluminação e/ou decoração nas ruas, praças, túneis, edifícios e outros bens públicos.

II - Determinar que os projetos apresentados pela sociedade civil, que visem a iluminação e/ou decoração durante os festejos de final de ano, sejam encaminhados à Secretária Municipal das Subprefeituras, acompanhados de proposta que serão analisadas pela mesma, indicando aquela que atenda seus respectivos interesses.

III - Após a aprovação por esta Pasta, os projetos serão encaminhados para a Subprefeitura onde se situa a área pública objeto da cooperação que firmará o competente termo.

IV - Será constituída Comissão no âmbito da SMSP, a ser integrada por servidores para desempenho das tarefas destinadas a aprovação e seleção dos projetos.

V - A interessada se responsabilizará pela instalação e segurança da iluminação e/ou decoração, apresentando juntamente com a proposta, a descrição minuciosa do equipamento que a mesma se propõe a realizar, indicando os engenheiros responsáveis pela estrutura(civil) e pela instalação elétrica (eletricista) se for o caso, com as respectivas ART's, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos, todos os projetos e suas implantações serão integralmente custeados pelas entidades proponentes, sem nenhum ônus para a Municipalidade.

VI - Caso haja necessidade de interdições de tráfego, devido à execução dos serviços, a COOPERANTE deverá informar à Subprefeitura que pedirá autorização à CET - Cia. de Engenharia de Tráfego, para a

adoção das devidas providências.

VII - As pessoas físicas ou jurídicas, patrocinadoras dos projetos de iluminação e/ou decoração natalina terão direito de veicular sua mensagem, marca ou produto, em no máximo 20% da metragem total do painel, banner ou da peça cenográfica a ser veiculada, observadas as seguintes condições:

- a) Para viadutos, pontes e passarelas, uma placa ou adesivo de fácil remoção ou painel luminoso de 1,00 m por 1,50m em ambas as laterais, desde que não atrapalhe a sinalização ou cause ofuscamento da visão do motorista e não ultrapasse a altura do gradil;
- b) Em postes de sustentação/suporte da decoração, banners ou placas de dupla face na metragem de 0,80 m por 1,20 m que deverão estar instalados a uma distância mínima de 15 m uma da outra;
- c) Para áreas de até 200 m², 02 placas com dimensões máximas de 0,40m de altura por 0,60m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,30 m do solo;
- d) Para áreas de 200 m² até 500 m², 03 placas com dimensões máximas de 0,50 m de altura por 0,70m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,50 m do solo;
- e) Para áreas a partir de 500 m² as placas deverão ter dimensões máximas de 0,60 m de altura por 0,80m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,60 m do solo, nas seguintes proporções:
 - de 500 m² até 1.000 m², uma placa a cada 200 m²
 - de 1.000 m² até 10.000 m², uma placa a cada 500 m²
 - Áreas maiores de 10.000 m², uma placa a cada 1.000 m².
- f) Em se tratando de iluminação em próprios municipais, placa na dimensão de 20% da área total da fachada, proibida a fixação na estrutura do imóvel, sendo permitida a projeção de imagem respeitada a proporção retro indicada.

VIII - Não será permitido a colocação de outras placas que não sejam da cooperante ou estranhas ao Termo de Cooperação, sem prejuízo daquelas que já se encontrem no local, decorrentes de Termos de Cooperação firmados em virtude da Portaria nº 55/SMSP/GAB/02, não podendo haver sobreposição de uma a outra, ou realocação da mais antiga.

IX - No caso de haver mais de um patrocinador para o mesmo projeto, as mensagens indicativas da cooperação poderão ser veiculadas por todos os cooperantes, respeitadas as proporções do patrocínio e a quantidade de placas estabelecidas nesta Portaria para cada caso.

X - Os elementos indicativos de cooperação e os materiais de iluminação deverão estar em conformidade com as normas de segurança em vigor, com especial atenção para a tecnologia de materiais a serem utilizados, visando não colocar em risco as pessoas e veículos que transitam nas imediações das áreas cooperadas.

XI - Desde que relacionadas com o objeto a ser celebrado, as eventuais despesas provenientes do consumo de água, energia elétrica e demais serviços, bem como a limpeza da área nos casos de apresentações públicas, serão de exclusiva responsabilidade do Cooperante, até término do prazo fixado no termo de Cooperação.

XII - As Subprefeituras ficarão responsáveis pela fiscalização regular dos serviços objeto do Termo de Cooperação e de sua manutenção, assim como cumprimento das disposições previstas nos artigos anteriores.

XIII - Todos os equipamentos deverão ser retirados até o dia 06 de janeiro de 2003, respondendo o cooperante pelos danos causados ao bem público, inclusive áreas verdes, árvores, e canteiros em vias e logradouros públicos, com aplicação das penalidades legais cabíveis.

XIV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 072/SMSP/GAB/02.

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO " NATAL ILUMINADO" nº _____/SP_____/03

COOPERANTE: (Nome da Empresa) _____

ENDEREÇO DO COOPERANTE: _____

Tel (011) _____ Fax(011) _____

DO PROCESSO Nº _____

A Municipalidade de São Paulo representada pelo Exmo. Senhor Subprefeito de _____, o Sr. _____

COOPERANTE _____ RG Nº _____,

objetivando a iluminação e/ou decoração durante os festejos de final de ano da (logradouro) _____, nos termos da Portaria nº 45/ SMSP/GAB/03, que faz parte integrante deste Termo, têm entre si assente o que segue:

- 1 - _____, ora em diante denominada "COOPERANTE", compromete-se a executar, como contrapartida pela área pública utilizada, os serviços de _____ pelo prazo de _____ com término no dia 06 de janeiro de 2003, quando todos os equipamentos utilizados na decoração natalina deverão ser retirados.
- 2 - A participação da Municipalidade através da Subprefeitura de _____, consistirá em fiscalizar o andamento dos serviços e sua manutenção, bem como promover entendimentos com os órgãos públicos envolvidos, com vistas a viabilizar os serviços propostos.
- 3 - A Subprefeitura de _____ fornecerá as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos da COOPERANTE.
- 4 - As despesas pela execução dos serviços tratados no presente Termo de Cooperação, bem como aquelas decorrentes com a iluminação, manutenção e limpeza, correrão por conta da COOPERANTE, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo.
- 5 - A COOPERANTE compromete-se a iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do Termo de Cooperação, executando os serviços propostos conservando-os durante todo o prazo de vigência deste Termo.
- 6 - A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança da iluminação e/ou decoração, apresentando juntamente com a proposta, a descrição minuciosa do equipamento que a mesma se propõe a realizar, indicando os engenheiros responsáveis pela estrutura(civil) e pela instalação elétrica (eletricista) se for o caso, com as respectivas ART's, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus propostos, .
- 7 - A COOPERANTE não poderá em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 8 - A Municipalidade de São Paulo, através da Subprefeitura de _____, exercerá permanente fiscalização sobre os referidos serviços, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão parcial ou total do presente Termo de Cooperação.
- 9 - A COOPERANTE ficará responsável pelo cumprimento integral dos serviços constantes do presente Termo e, em caso de rescisão de sua parte, deverá comunicar sua decisão por escrito à Subprefeitura de _____, no prazo de 24 horas, ficando sujeito a uma multa por rescisão correspondente a até 50 UFM's .
- 10 - No caso de rescisão deste Termo, a COOPERANTE deverá retirar a iluminação e/ou decoração no prazo máximo de 24 horas.
- 11 - A COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, tal como se contem e declara, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, de de 2003.

SR. _____

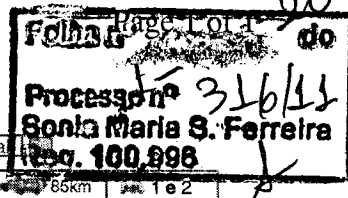
Subprefeito de _____

SR. _____

Cooperante

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 39

Ano: 2010

Secretaria: SEME

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 39 Ano: 2010 Secretaria: SEME

Publicação

26/8/2010, Folha 13

Ementa:

INCLUI NO CALENDARIO OFICIAL DE 2010, DA SEME, O EVENTO PROJETO NATAL DO ESPORTE.

[Ver texto integral](#)

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 39 Ano: 2010 Secretaria: SEME

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PORTARIA 39/10 - SEME

PORTARIA EXPEDIDA

O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, usando das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE: I - Incluir no Calendário Oficial de 2010, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e dar apoio ao evento PROJETO NATAL DO ESPORTE, promovido por Malt Ltda. II - A Coordenadoria de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer - CGPE, adotará as devidas providências para a consecução dos objetivos previstos no item anterior.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo:

Número:

Ano:

Secretaria:

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PUBLICAÇÃO Nº: 91311 Ano: 2010 Secretaria: PREF

Publicação

13/11/2010, Folha 3

Ementa:

EXTRATO DE TERMO DE COOPERACAO PMSP-ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO/IMPLEMENTACAO DE PROJETOS DE ILUMINACAO E/OU DECORACAO DE NATAL NAS RUAS, PONTES E AVENIDAS.

[Ver texto integral](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 91311 Ano: 2010 Secretaria: PREF

Voltar

Imprimir

PUBLICAÇÃO 91311/10 - PREF

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Partícipes:

Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, CNPJ/MF nº 46.395.000/0001-39, Viaduto do Chá nº 15, SP/SP

Associação Comercial de São Paulo – ACSP, CNPJ/MF nº 60.524.550/0001-31, Rua Boa Vista nº 51, SP/SP

Signatários:

Gilberto Kassab, Prefeito do Município de São Paulo

Alencar Burti, Presidente da Associação Comercial de São Paulo

Ronaldo Camargo, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Objeto:

Implementação de projetos de iluminação e/ou decoração de Natal nas ruas, pontes, avenidas, túneis e bens públicos do Município de São Paulo

Voltar

Imprimir

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 12/07/11 às 16:00
lms RF 11372

Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372

Às Nobres Vereadeiras / Às Nobres Vereadores

Dalton
 Pela Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação, Port. 11372
 Em 12/07/11

Presidente: [Assinatura]
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRIMEIRA SECRETARIA GERAL DE SÃO PAULO
SENADO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 EM 13/07/11 às 13:30h
 POR Sonia
 Data: 20/07/11 às 16:00h Ass: Rodrigos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data para ciência e rubricado sob
 forma n.º 24 e 25 a) [Assinatura]
29/08/11 Nelo Nelo Takanashi
 Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0316-11

16 - PAR
16- 00942/2011

Folha nº 24 de
Processo 01-316/11
Heloísa I. Kishi Tokutomi
Reg. 11123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0316/11**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição do "Projeto Natal Iluminado".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de dezembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0316/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Projeto Natal Iluminado", a ser comemorado anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 - RELCOM
17- 00970/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

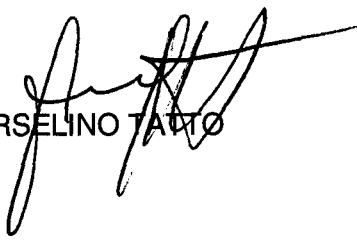
pl0316-11

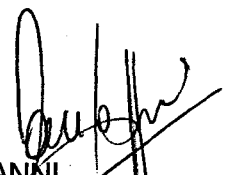
Folha nº	25	de
Processo	09-316/11	
Hélio Hidetaki Takahashi		
Rep. 11123	IN	

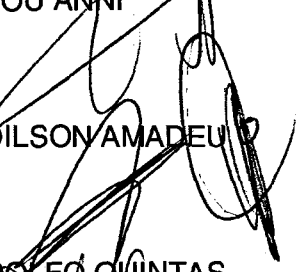
"mês de dezembro: o evento Projeto Natal Iluminado." (NR)

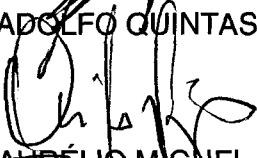
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

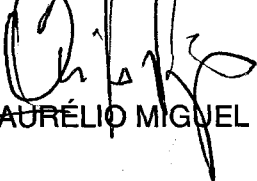
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/08/11.

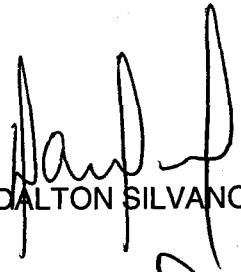

ARSELINO TASSO

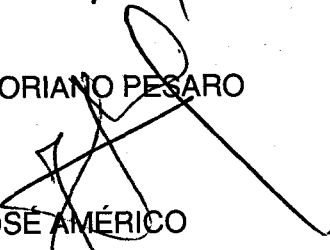

ABOU ANNI

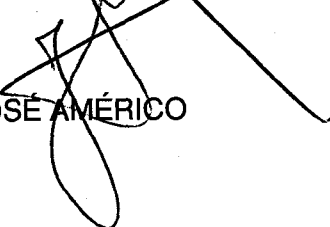

ADILSON AMADEU

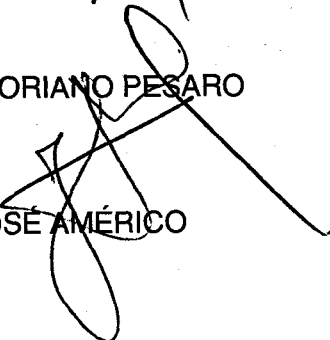

ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL *Auricio Fornica*


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 08 / 11

Pág. 78 Col. 1ª

Conferido *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Junta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 29 / 08 / 11

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 29 / 08 / 11 às 18h00

Rubem D. Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>David Soares.</i>
Para registrar
Seu na Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 21 / 09 / 11
<i>Qu</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

Segue em anexo 2 cópias da documentação
e papel de informação rubricada 200 folhas
nº 26 e 27

Em 10 / 11 / 11

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

16 - PAR

16- 01481/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI Nº 316/2011.**

Trata-se de projeto de lei no nobre Vereador Gilberto Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento "Projeto Natal Iluminado" a ser comemorado anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

Conforme consta da justificativa da proposição: o objetivo do projeto natal iluminado pe resgatar o orgulho de pertencer à cidade de São Paulo, visando desenvolver em seus cidadãos a consciência do quanto é importante assumir uma postura mais ativa e participativa, fortalecendo com esta conduta a integração e conseqüentemente a força, representatividade e o desenvolvimento da cidade; buscar o sentimento de identidade e de auto-estima do cidadão em participar de projetos comunitários; decorar e iluminar espaços públicos e privados; criar sinergia para gerar crescimento econômico para a cidade de São Paulo;..."

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no que compete regimentalmente a se pronunciar posicionou-se pela legalidade da proposição, na forma de Substitutivo apresentado em que se adapta o projeto de lei às regras da melhor técnica de elaboração legislativa dispostas na Lei Complementar nº 95 de 26/02/1998.

Agora, vem a presente proposição a esta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia para na qualidade nomeada de relator exarar parecer a matéria e é o que passamos a tecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

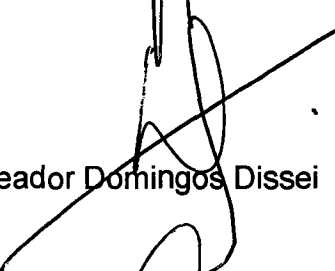
Sob ótica da competência dessa Comissão, em nossa análise regimental sobre aspectos meritórios da proposição PL 316/2011, não constatamos óbices que impeçam o seguimento da proposição, assim sendo manifestamo-nos favoráveis ao seguimento do presente projeto de lei.

Diante do exposto, somos favoráveis ao projeto original.

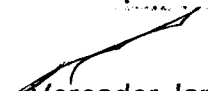
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em


VEREADOR DAVID SOARES
Relator

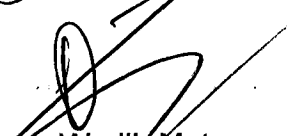

Vereador Aurélio Nomura


Vereador Domingos Dissei


Vereador Gilson Barreto


Vereador Jamil Murad


Vereador Genival Moura


Vereador Wadih Mutran

Gabinete: Viaduto Jacareí, 100 - 6º andar - Sala 607

17 - RELCOM
17- 01530/2011

Folha nº 27 de proa.
nº 01-316 de 20 11
Elaine Gavioli

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12.11.11

Pág. 162 Col. 4ª

Conferido

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100405

A
Douta Comissão de Educação, ~~(E)~~ Cultura e
Esportes
Em 12.11.11

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100405

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 03.11.11	às 16:00
RF 101.086	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Ata</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 09.11.11
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue - juntado - nesta data documentos -
e papel de informação rubricado - sob folha -
Nº 28
Em: 29.11.11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



A MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01602/2011

Folha nº 28

do processo nº 316/11

Mário Sérgio Horta

RF 101.086

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 316/2011.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Natalini, que inclui, no calendário oficial do Município de São Paulo o projeto Natal Iluminado, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo com o objetivo de adequar a proposição às melhores regras de técnica legislativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou parecer favorável ao projeto original.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar uma vez que desenvolve na sociedade paulistana a vontade de participar de projetos comunitários envolvendo decoração e iluminação de espaços públicos e privados.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 23-11-11

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALFREDO

AGNALDO TIMÓTEO

ATTILA RUSSOMANNO - Relator

CARLOS APOLINÁRIO

CLAUDINHO DE SOUZA

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01659/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25, 11, 2011
página 99 coluna 2
Conferido: _____

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25, 11, 2011

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
25, 11, 11 às 18 h00

André Marcos
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 25, 11, 2011
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 8º do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2823 e folha de informação nº
em 07/12/2011

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16-01770/2011

RA MUNICIPAL DE O PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa incluir, no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o Projeto Natal Iluminado, a ser comemorado, anualmente, no mês de dezembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo para aperfeiçoar o projeto, "adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/12/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Afílio Francisco
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Publicação da matéria de deliberação
pelas Comissões

Parócos de nº 24, 26, 28 e 29

Publicado no D.O.M. de
13 / 12 / 2011

Página(s) 102 Coluna(s) 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
15 DEZ 2011
18:30 Horas

À SGP-23

São Paulo, 13/12/2011
M. Silva

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À Comissão de
Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
(Reunião conjunta).

Encaminho o presente, nos termos do Art. 83 do Regimento

Interno.

06/02/2012

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SEMEFEITO

Recebido em 15/10/2013, às 15h10min, pelo
Atividade de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)

• papel de informação rubricado 1 sob folha

nº 30 - 1 - 1

Em 15/10/2013

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo 01-316 de 2011, 15/01/2013.....a)

mjs
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe – SGP-12
RF. 10.651

À SGP-33

Para arquivamento, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

15/01/2013.

mjs
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe – SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>30</u> folhas.
Arquivado em	<u>12/01/2013</u>
<i>JBatista</i>	

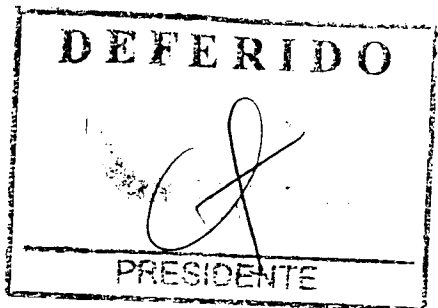
João Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

MFIV

124257

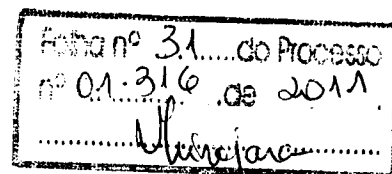
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 31 e folha de informação
sob nº 32 de 11/03/2013
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO Nº 10/2013



UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
R. 11.215

13 - RDS
13- 00069/2013

REQUEIRO, nos termos regimentais, o desarquivamento das seguintes proposições de autoria do vereador Gilberto Natalini (PV):

Projetos de Lei (PL): 327/2012; 326/2012; 278/2012; 237/2012; 225/2012; 197/2012; 178/2012; 124/2012; 110/2012; 103/2012; 85/2012; 73/2012; 65/2012; 49/2012; 26/2012; 620/2011; 619/2011; 609/2011; 598/2011; 578/2011; 577/2011; 560/2011; 502/2011; 478/2011; 448/2011; 447/2011; 405/2011; 390/2011; 379/2011; 316/2011; 150/2011; 51/2011; 429/2010; 342/2010; 278/2010; 178/2010; 106/2010; 91/2010; 675/2009; 449/2009; 241/2009; 200/2009; 159/2009; 545/2008; 541/2008; 415/2008; 378/2008; 275/2008; 619/2007; 533/2007; 286/2007; 690/2006; 682/2006; 665/2006; 376/2004; 260/2004; 794/2003; 728/2003; 698/2003; 601/2003; 468/2003; 396/2003; 362/2003; 186/2003; 48/2003; 231/2002.

Projetos de Resolução (PR): 3/2010; 2/2010; 06/2007; 03/2007; 11/2007; 18/2006; 08/2004; 25/2003.

Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 19/2001.

DALTON SILVANO
Líder da Bancada do Partido Verde (PV/SP)

DESP - SEP. 22 - 20/02/2013 - 10:56 - 003319 - 1/1

21 FEB 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01-316 de 20 11 11 03 2013 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0069/2013.

07/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0069/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

11 03 2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

181 31 13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 42
05/04/2013
[Signature]

Selenge Ribeiro dos Santos
Supervisora de SGP-42
RF. 11.263

À SGP - 2
Em 17/08/15
[Signature]
Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

À SGP-23
Em 18/8/15
Técnico Administrativo
RF. 10.810

16:00

33
40
39
63 69 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-311 33 11

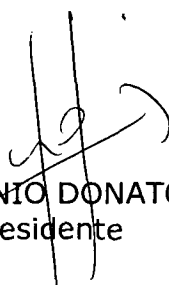
São Paulo, 18 de agosto de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1794/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 18 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 316/11, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Projeto Natal Iluminado, a ser comemorado anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-316/11 34
11

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 24/25 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 316/11)
(VEREADOR NATALINI – PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Projeto Natal Iluminado, a ser comemorado anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"mês de dezembro: o evento Projeto Natal Iluminado." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb

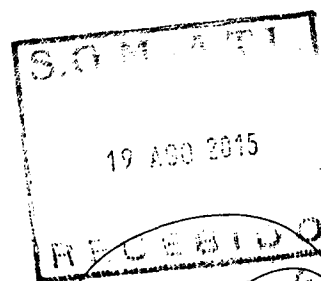


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-31635
11

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1794, de 18 de agosto de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 316/11, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).



Alcristina Florêncio de Souza
RPA 793.092.5
SGM/AL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 124/15

01-318³⁶ 11

Ref.: OF-SGP-23 nº 1794/2015

DOCREC
708/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 316/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Projeto Natal Iluminado, a ser comemorado anualmente no mês de dezembro, tendo-lhe sido reservado o número 16.248.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À SGP - 23

Em. 27/08/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

27 AGO 2015

1630



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-318 37 11

São Paulo, 27 de agosto de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1881/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.248, de 26 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Projeto Natal Iluminado, a ser comemorado anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 316/11, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.248 DE 26 DE AGOSTO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 316/11)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Projeto Natal Iluminado, a ser comemorado anualmente no mês de dezembro, e dá outras providências.

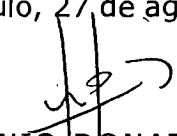
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

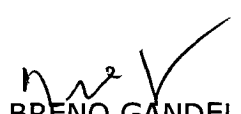
"mês de dezembro: o evento Projeto Natal Iluminado." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de agosto de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb

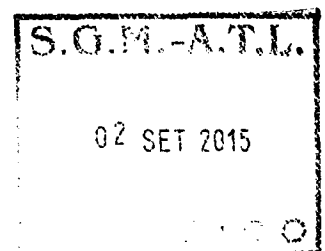
03 09 15
103 04



01-39
11

São Paulo, 02 de setembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1881, de 27/08/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.248, de 26 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 316/11, de autoria do Vereador Natalini.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RP: 518.605.6.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01-316 de 2011, 03/09/15 (a)

Anderson Rogério de Souza

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

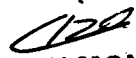
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/09/2015.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 41 — 03/09/2015
.....


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 41
do processo 01-316 de 2011 03/09/2015


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 11/03/2013
Arquivado novamente em 03/09/2015
Com 41 fls.
O Funcionário


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329